

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020 - ANO: V - EDIÇÃO Nº: 0945

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Resolução Nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público da Câmara Municipal de Currais Novos, devidamente justificadas e validadas pelo superior imediato, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

§ 1º As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios desta Resolução.

§ 2º A ampliação mencionada no § 1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias, excetuadas as situações excepcionais, justificadas pela necessidade de serviço que acarrete a ampliação da jornada para além daquele limite, aprovadas pelo superior imediato.

§ 3º Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo público e/ou sem a aprovação de seu superior imediato.

§ 4º Para fins desta Resolução, considera-se superior imediato os Secretários, Diretores ou Chefes, formalmente responsáveis pelas unidades administrativas, seus substitutos ou interinos, ou, ainda, os servidores que receberam essa delegação.

§ 5º Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de trabalho do servidor público será apurada em minutos.

§ 6º Não serão computadas, nem descontadas como jornada extraordinária, apta a compensação, as variações no registro de ponto que não ultrapassem 05 (cinco) minutos, respeitado o limite diário de 10 (dez) minutos.

Art. 2º O Banco de Horas terá como premissa o interesse comum da Câmara Municipal e do servidor público, e ocorrerá nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas pelo superior imediato e validadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos:

I - conveniência ou necessidade do serviço público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

II - interesse do servidor público, que não evidencie habitualidade, tal como atrasos constantes no serviço, eis que não se enquadra na compensação, incorrendo no desconto da jornada não completada, assim como sujeito à aprovação do superior imediato.

Parágrafo único. É expressamente vedada a inclusão de horas no Banco de Horas cuja compensação seja inoportuna ou prescindível para o serviço público.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 80 (oitenta) horas-crédito, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim demonstrados por ato contendo exposição circunstanciada dos seus motivos pelo superior imediato.

Parágrafo único. É vedada a inclusão em Banco de Horas de períodos inferiores a 10 (dez) minutos a cada dia.

Art. 4º Cada hora-crédito ou hora-débito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto pelo servidor, será compensada no prazo de 6 (seis) meses, contados do registro de cada hora no sistema, considerando-se o somatório das horas vencidas ao término do último dia do mês de vencimento.

§ 1º O prazo de compensação de 6 (seis) meses previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 3 (três) meses, mediante solicitação justificada pelo do servidor, que a submeterá à avaliação do superior imediato, que emitirá parecer a ser enviado para análise e deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos.

§ 2º Ao término do prazo de 6 (seis) meses previsto no *caput* deste artigo, e dentro do limite de 80 (oitenta) horas-crédito, fica vedado ao servidor a inclusão de novas horas de crédito no Banco de Horas, até que as horas vencidas sejam compensadas.

§ 3º Observado o disposto no § 4º do art. 1º desta Resolução, o saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no *caput* deste artigo à razão de 1 hora de trabalho para cada hora laborada e acumulada em dia de jornada habitual, que será acrescida à razão de 25% (vinte e cinco por cento) para cada hora laborada e acumulada em jornada noturna, compreendido entre 22h00minhs. às 05h00minhs.

§ 4º A compensação do saldo positivo do Banco de Horas ocorrerá preferencialmente às vésperas de feriados, pontos facultativos ou nos inícios e finais de semana, desde que haja compatibilidade com a rotina da unidade administrativa em que estiver lotado o servidor e/ou não afete a prestação do serviço público.

§ 5º Havendo interesse do servidor, conforme ajustado de comum acordo com seu superior imediato, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 6º Os prazos máximos para a compensação previstos no caput e § 1º do art. 4º desta Resolução ficarão suspensos durante as seguintes situações e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de acidente em serviço;

III - licença remunerada por motivo de doença de pessoa da família

IV - licença para o serviço militar em caso de convocação extraordinária;

V - concessão para o atendimento a convocação judicial ou eleitoral extraordinárias;

VI - concessão em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou irmãos, nos prazos previstos na legislação pertinente;

VII - cessão para outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e das licenças e afastamentos não previstos nos incisos do § 6º deste artigo, em decorrência das quais reste inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos no caput e § 1º do art. 4º desta Resolução, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento.

§ 8º Nas situações de aposentadoria por invalidez, disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo serão remunerados conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras. Art. 5º O superior imediato do servidor público é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito ou horas-débito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no caput e § 1º do art. 4º desta Resolução.

§ 1º O servidor público que, não tendo agido por culpa ou dolo, deixar de compensar as horas-crédito registradas em seu Banco de Horas nos prazos máximos previstos no caput e § 1º do art. 4º desta Resolução fará jus ao recebimento do acréscimo previsto para a jornada extraordinária em relação à hora normal de trabalho.

§ 2º Tendo agido com culpa ou dolo na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor receberá as horas-crédito não compensadas em valor correspondente à hora normal de trabalho sem qualquer acréscimo e sem prejuízo de eventual aplicação da penalidade administrativa cabível à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 6º Eventual descumprimento dos prazos máximos para a compensação previstos no caput e § 1º do art. 4º desta Resolução sujeitará o responsável ao ressarcimento ao erário dos prejuízos a que der causa, valores despendidos a título de pagamento de horas-crédito ou horas-débito não compensadas.

§ 1º O servidor público que deixar de compensar as horas-débito registradas em seu Banco de Horas nos prazos máximos previstos no caput e § 1º do art. 4º desta Resolução deverá ressarcir ao erário os valores que tiver recebido a esse título, na forma prevista no *caput* deste artigo, sem prejuízo do cancelamento de benefícios pecuniários e/ou funcionais que lhe tenham sido concedidos com base no tempo de serviço composto pelas horas que não forem compensadas.

§ 2º Não será aplicada a penalidade prevista no caput deste artigo em caso de necessidade do serviço, assim justificada pelo superior imediato do servidor, no qual estiver lotado, que emitirá parecer a ser enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, que irá deliberar em decisão fundamentada, se o descumprimento na compensação das horas-crédito poderá ou não sujeitar o responsável pelo ressarcimento ao erário dos prejuízos respectivos.

Art. 7º Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

I - os ocupantes de cargos públicos em comissão;

II - os servidores públicos que, em caráter habitual, forem dispensados parcial ou integralmente do registro de ponto na entrada e na saída do serviço.

Art. 8º O Secretário Legislativo Geral ou servidor com atribuições equivalentes, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções ao Presidente da Câmara Municipal de Currais Novo.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 6 de agosto de 2020.

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

AUSÔNIO TALIS FÉLIX DE LIMA

1º Secretário